



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

INDICAÇÃO Nº 09/2026

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA
PESSOA DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO,
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, QUE CRIE UM
PROGRAMA MUNICIPAL PARA O
CREDENCIAMENTO DE LOJAS PRIVADAS DE
MATERIAL DE PAPELARIA, COM A FINALIDADE DE
FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAIS
ESCOLARES AOS ALUNOS DAS REDES PÚBLICAS
DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**INDICO ao Executivo Municipal na Pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de
Parauapebas, Aurelio Ramos de Oliveira Neto, ouvido o plenário desta casa **QUE CRIE UM
PROGRAMA MUNICIPAL PARA CREDENCIAMENTO DE LOJAS DE MATERIAIS DE
PAPELARIAS PRIVADAS VISANDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE MATERIAIS
ESCOLARES AOS ALUNOS DAS REDES PÚBLICAS**, neste município.**

Parauapebas, 09 de fevereiro de 2026.

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa de credenciamento de lojas privadas de material de papelaria no Município de Parauapebas, com o objetivo de garantir o fornecimento gratuito de materiais escolares aos alunos das redes públicas de ensino, por meio de uma espécie de convênio com estabelecimentos locais, fomentando, inclusive, o fortalecimento dos microempreendedores do município.

Trata-se de medida de elevada relevância social, uma vez que assegura o pleno exercício do direito fundamental à educação, direito este consagrado pela Constituição Federal como essencial à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento social.

O direito à educação é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente em seu art. 6º, o qual estabelece que as políticas públicas devem ser orientadas ao fornecimento de **todos os meios necessários ao seu pleno desenvolvimento, incluindo o acesso a materiais didático-escolares adequados**.

Nesse sentido, o art. 23, inciso V, da CF, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Outrossim, o art. 30, inciso VI, da CF estabelece que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação infantil e de ensino fundamental**. O art. 205 assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Ademais, o art. 208 prevê expressamente que é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória, bem como o **atendimento ao educando** em todas as etapas da educação básica, **por meio de programas suplementares, dentre os quais se incluem o fornecimento de material didático-escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dessa forma, considerando tratar-se de direito constitucionalmente assegurado, o credenciamento de estabelecimentos locais de material escolar revela-se medida eficiente, capaz de promover o crescimento dos empreendimentos locais, assegurar maior celeridade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

no fornecimento dos materiais e evitar prejuízos aos alunos, sem comprometer a regularidade dos serviços públicos municipais.

Com a implantação do programa, os alunos das redes públicas de ensino, sendo os menores devidamente representados por seus pais ou responsáveis, poderão, mediante apresentação de documento pessoal do aluno ou de seu representante, acompanhado do número de inscrição matricular, realizar cadastro e retirar itens básicos de papelaria diretamente nos estabelecimentos credenciados, sem qualquer custo.

Tal mecanismo garante maior eficiência e rapidez no atendimento das necessidades básicas dos estudantes do município, além de reduzir custos logísticos com aquisição e transporte desses materiais, evitando transtornos administrativos e o dispêndio desnecessário de tempo e recursos públicos. Assim, a iniciativa torna o acesso aos materiais escolares mais seguro, ágil e viável, assegurando que todos os alunos sejam devidamente atendidos.

Ressalte-se que o modelo de credenciamento não implica aumento de burocracia ou custos excessivos ao Município. Ao contrário, permitirá maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os valores a serem pagos às papelarias serão previamente estabelecidos em edital, de acordo com critérios técnicos, níveis de escolaridade, limites de preços e regras de resarcimento claras. A gestão eficiente desse fluxo possibilita que o Município arque exclusivamente com materiais escolares de uso diário e essencial, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento fortalece a rede local de papelarias e lojas de material escolar, promovendo parceria institucional entre o poder público e o setor privado em prol do interesse público. Paraúapebas possui ampla estrutura comercial privada, com estabelecimentos distribuídos em diversas regiões da cidade, o que facilita o acesso dos alunos, inclusive daqueles que residem em bairros mais afastados.

Além disso, o modelo descentralizado de fornecimento reduz a necessidade de grandes processos licitatórios, armazenamento prolongado e logística complexa de distribuição, fatores que contribuem para atrasos, perdas de materiais e elevação de custos administrativos. Com o credenciamento, o fornecimento ocorre de forma direta e imediata, conforme a demanda real dos estudantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Trata-se, portanto, de política pública moderna, eficiente e juridicamente possível, que se harmoniza com os princípios da economicidade, eficiência e universalidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da CF, ao conciliar a garantia do direito fundamental à educação com a racionalização dos gastos públicos e o estímulo à economia local, revelando-se solução sustentável e responsável para o atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal.

Cumpre destacar, ainda, que a medida promove maior transparência e controle social, uma vez que os critérios de credenciamento, os valores praticados e os itens disponibilizados estarão previamente definidos em edital, permitindo fiscalização pelos órgãos de controle, pelo Poder Legislativo e pela própria sociedade.

Diante do exposto, evidencia-se a importância de que o Poder Executivo avalie a viabilidade de implementação dessa medida, que representa avanço significativo na garantia do direito à educação e na melhoria do atendimento aos estudantes de Parauapebas. Assim, encaminha-se a presente justificativa para apreciação, confiando na sensibilidade do governo municipal para atender esta relevante demanda comunitária.

Ciente da compreensão dos nobres vereadores, contamos com a aprovação desta indicação a qual acreditamos ser analisada com presteza pelo prefeito Aurelio Ramos de Oliveira Neto.

Parauapebas, 09 de fevereiro de 2026.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV